DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-Feira, 12 de Março de 2020 - Edição nº 581

SUMÁRIO

- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Pregão Presencial Nº 03PP/2020.

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial Nº 03PP/2019.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 03PP/2020.

- CONTRATO Nº 83/2020.

- CONTRATO Nº 91/2020.

- CONTRATO Nº 92/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 884AF7A899-4045E473E2-1B9614E729-DE979D3B2F

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Modalidade de Licitação	Número
Pregao Presencial	03PP/2020

Objeto	Contratação de empresa no ramo para aquisição de diversos peças assessorios e serviços, para manutençao preventiva dos veiculos da frota municipal deste município de Ipupiara-Ba

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial**, declararam vencedoras as Empresas abaixo qualificadas:

Razão Social: OFICINA SOUZA - ME
CNPJ: 26.979.875/0001-70
Endereço: RUA ISAIAS MACHADO, 100, LOJA, CEP.: 47590-000, CENTRO, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
05	17.192,00	DEZESETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS
08	15.894,20	QUINZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS
14	14.549,00	QUATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REIAS

Valor Estimado Global: R$ 48.121,20 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS CENTO E VINTE E UM REAL E VINTE CENTAVOS).

Razão Social: OFICINA E AUTO PEÇAS UNIAO – ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA - ME
CNPJ: 00.366.802/0001-10
Endereço: Rua Artur Gomes, 05, cômodo, Bairro Centro, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
02	15.664,00	QUINZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS
10	20.706,00	VINTE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS
13	19.265,00	DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS
15	21.017,80	VINTE E UM MIL DEZESETE REAIS E OITENTA CENTAVOS

Valor Estimado Global: R$ 76.652,80 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Razão Social: AUTO PEÇAS PARATY LTDA – ME
CNPJ: 41.991.035/0001-17
Endereço: Rua Miguel Calmon, 131, casa, CEP.: 47.590-000, centro, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
06	11.434,00	ONZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS
07	12.947,00	DOZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS
19	13.900,00	TREZE MIL E NOVECENTOS REAIS
23	9.095,00	NOVE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS

Valor Estimado Global: R$ 47.376,00 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

Razão Social: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS RODRIGUES - ME
CNPJ: 15.631.997/0001-55
Endereço: Avenida Sebastião Alcântara, nº 15, cômodo, centro, CEP. 47.590-000, Ipupiara - Bahia.
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
09	10.816,20	DEZ MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS
16	9.534,00	NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS
18	2.022,00	DOIS MIL E VINTE E DOIS REAIS
20	10.385,00	DEZ MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS
22	6.470,00	SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS

Valor Estimado Global: R$ 39.227,20 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Razão Social: AUTO PEÇAS E OFICINA MEG DIESEL - ME
CNPJ: 10.663.660/0001-06
Endereço: Avenida Doutor Sebastiao Oliveira Alcantara, Nº 19, Comodo, Cep.: 47590-000, Centro, Ipupiara – Bahia.
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
11	18.746,95	DEZOITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS
12	23.304,40	VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS
17	10.185,00	DEZ MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS

Valor Estimado Global: R$ 52.236,35 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Razão Social: AUTO PEÇAS CENTRAL
CNPJ: 07.911.473/0001-90
Endereço: Avenida Jonival Lucas, n° 05, cômodo, centro, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
01	16.007,00	DEZESSEIS MIL SETE REAIS
03	15.805,00	QUINZE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS
04	17.192,00	DEZESETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS
21	43.644,00	QUARENTA E TRES MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS

Valor Estimado Global: R$ 92.648,00 (NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Ipupiara - Bahia, 09 de março de 2020.

Iara Novais Santos
Pregoeira

Jose Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Dulcinete P. de Andrade
Membro

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Numero
Pregão Presencial	04PP/2019

Objeto	Contratação de empresa no ramo para aquisição de diversos peças assessórios e serviços, para manutenção preventiva dos veículos da frota municipal deste município de Ipupiara-Ba

Eu, a Sra. Iara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competem e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

Razão Social: OFICINA SOUZA - ME
CNPJ: 26.979.875/0001-70
Endereço: RUA ISAIAS MACHADO, 100, LOJA, CEP.: 47590-000, CENTRO, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
05	17.192,00	DEZESETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS
08	15.894,20	QUINZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS
14	14.549,00	QUATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REIAS

Valor Estimado Global: R$ 48.121,20 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS CENTO E VINTE E UM REAL E VINTE CENTAVOS).

Razão Social: OFICINA E AUTO PEÇAS UNIAO – ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA - ME
CNPJ: 00.366.802/0001-10
Endereço: Rua Artur Gomes, 05, cômodo, Bairro Centro, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000

Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
02	15.664,00	QUINZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS
10	20.706,00	VINTE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS
13	19.265,00	DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS
15	21.017,80	VINTE E UM MIL DEZESETE REAIS E OITENTA CENTAVOS

Valor Estimado Global: R$ 76.652,80 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Razão Social: AUTO PEÇAS PARATY LTDA – ME
CNPJ: 41.991.035/0001-17
Endereço: Rua Miguel Calmon, 131, casa, CEP.: 47.590-000, centro, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
06	11.434,00	ONZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS
07	12.947,00	DOZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS
19	13.900,00	TREZE MIL E NOVECENTOS REAIS
23	9.095,00	NOVE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS

Valor Estimado Global: R$ 47.376,00 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

Razão Social: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS RODRIGUES - ME
CNPJ: 15.631.997/0001-55
Endereço: Avenida Sebastião Alcântara, nº 15, cômodo, centro, CEP. 47.590-000, Ipupiara - Bahia.
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
09	10.816,20	DEZ MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS
16	9.534,00	NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS
18	2.022,00	DOIS MIL E VINTE E DOIS REAIS
20	10.385,00	DEZ MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS
22	6.470,00	SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS

Valor Estimado Global: R$ 39.227,20 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Razão Social: AUTO PEÇAS E OFICINA MEG DIESEL - ME
CNPJ: 10.663.660/0001-06
Endereço: Avenida Doutor Sebastiao Oliveira Alcantara, Nº 19, Comodo, Cep.: 47590-000, Centro, Ipupiara – Bahia.
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
11	18.746,95	DEZOITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS
12	23.304,40	VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS
17	10.185,00	DEZ MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS

Valor Estimado Global: R$ 52.236,35 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Razão Social: AUTO PEÇAS CENTRAL
CNPJ: 07.911.473/0001-90
Endereço: Avenida Jonival Lucas, n° 05, cômodo, centro, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

LOTES	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
01	16.007,00	DEZESSEIS MIL SETE REAIS
03	15.805,00	QUINZE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS
04	17.192,00	DEZESETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS
21	43.644,00	QUARENTA E TRES MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS

Valor Estimado Global: R$ 92.648,00 (NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, 09 de março de 2020.

IARA NOVAIS SANTOS
Pregoeira Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	03PP/2020

Objeto	Contratação de empresa no ramo para aquisição de diversos peças assessória e serviços, para manutenção preventiva dos veículos da frota municipal deste município de Ipupiara-Ba.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Razão Social: OFICINA SOUZA - ME
CNPJ: 26.979.875/0001-70
Endereço: RUA ISAIAS MACHADO, 100, LOJA, CEP.: 47590-000, CENTRO, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

Valor Estimado Global: R$ 48.121,20 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS CENTO E VINTE E UM REAL E VINTE CENTAVOS).

Razão Social: OFICINA E AUTO PEÇAS UNIAO – ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA - ME
CNPJ: 00.366.802/0001-10
Endereço: Rua Artur Gomes, 05, cômodo, Bairro Centro, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000

Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

Valor Estimado Global: R$ 76.652,80 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Razão Social: AUTO PEÇAS PARATY LTDA – ME
CNPJ: 41.991.035/0001-17
Endereço: Rua Miguel Calmon, 131, casa, CEP.: 47.590-000, centro, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

Valor Estimado Global: R$ 47.376,00 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

Razão Social: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS RODRIGUES - ME
CNPJ: 15.631.997/0001-55
Endereço: Avenida Sebastião Alcântara, nº 15, cômodo, centro, CEP. 47.590-000, Ipupiara - Bahia.
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

Valor Estimado Global: R$ 39.227,20 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Razão Social: AUTO PEÇAS E OFICINA MEG DIESEL - ME
CNPJ: 10.663.660/0001-06
Endereço: Avenida Doutor Sebastiao Oliveira Alcantara, Nº 19, Comodo, Cep.: 47590-000, Centro, Ipupiara – Bahia.
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

Valor Estimado Global: R$ 52.236,35 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Razão Social: AUTO PEÇAS CENTRAL
CNPJ: 07.911.473/0001-90
Endereço: Avenida Jonival Lucas, n° 05, cômodo, centro, Ipupiara - Bahia. CEP 47.590-000
Propostas Finais: VALOR DOS LOTES ABAIXO:

Valor Estimado Global: R$ 92.648,00 (NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 11 de março de 2020.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CONTRATO nº 83/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 14.378.830/0001-61, com sede na Avenida Presidente Dutra, 3208, Centro, Cep.: 45000-010, Vitoria Da Conquista - Bahia, representada pelo Sr. Isac Azevedo Magalhaes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.: nº 11.379.899-71expedida por SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 830.808.995-04, residente domiciliado na Rua Mario Batista, n 141, Bairro Recreio, CEP.: 45.020-350, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, , que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 02PP/2020, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de passagens ida e volta para distribuir a pessoas doentes deste município para submeterem-se a tratamento saúde continuada na capital de Salvador – Bahia, para o exercício de 2020, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 02PP/2020 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 - O regime de execução é por empreitada de menor preço item, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 02PP/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS
3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 183.540,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e quarenta reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 02PP/2020, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço do item 01 e o Item 02, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 02PP/2020.

4.3 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS
5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 02PP/2020 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Recursos Próprios;
Ação: 10.302.0085 - 2027 – Piso de Atenção Básica - PAB;
Ação: 10.302.0085 - 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO/UNIÃO)
Elemento da Despesa:
3.3.9.0.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 0102.002
0114.014

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES
6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:
6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE
7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES
8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 02PP/2020 e adjudicado á Empresa **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara – Bahia, em 28 de fevereiro de 2020.

ASCIR LEITE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
SR. ISAC AZEVEDO MAGALHAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CONTRATO N.º 91/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado ALVINO NETO LIMA, inscrito no CPF nº 504.041.805-15, residente e domiciliado na Povoado de Lagoa Nova, s/n.º, Brotas de Macaubas – BA doravante denominadas CONTRATADA fundamentado nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE, de março a junho de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, iniciando em 02 março a 29 junho de 2020.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2020.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **19.377,80** (dezenove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	**1. Produto**	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço/Unidade**	**5. Valor Total por Produto**
1	**Goiaba**	Kg	918	5,00	4.590,00
2	**Maracujá**	Kg	1003	6,00	6.018,00
3	**Pimentão**	Unidade	1088	0,70	761,60
4	**Tomate**	Kg	578	5,00	2.890,00
5	**Alho**	Kg	54	23,00	1.242,00
6	**Cebola**	Kg	360	3,50	1.260,00
7	**Colorau**.	Kg	22,4	15,00	336,00
8	**Cominho e coentro**.	Kg	20	25,00	500,00
9	**Melancia**	Unidade	51	10,00	510,00
10	**Maçã**	Unidade	850	1,20	1.020,00
11	**Batata inglesa**	Kg	51	4,00	204,00
12	**Pepino**	Unidade	34	0,70	23,80
13	**Beterraba**	Kg	6,4	3,50	22,40
TOTAL DO AGRICULTOR					**19.377,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL**
Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER.
Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE
Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O caso de inadimplência da CONTRATANTE procederá-se-a conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de junho de 2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipupiara - Bahia, 02 de março de 2020.

_____
ASCIR LEITE SANTOS
CONTRATANTE

_____
ALVINO NETO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: 2.Nome:

1. CPF: 2. CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CONTRATO N.º 92/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado RAFAELA SOUSA LEITE, inscrito no CPF nº 077.672.035-06, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Prudente, s/n.º, zona rural em Ipupiara – BA doravante denominadas CONTRATADA fundamentado nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE, de março a junho de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, iniciando em 02 de março a 29 de junho de 2020.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2020.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **19.995,80** (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

No	**1. Produto**	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço/Unidade**	**5. Valor Total por Produto**
1	**Abóbora**	Kg	369 kg	3,00	1.107,00
2	**Alface, folhas**	Maço	34 maços	3,00	102,00
3	**Batata Doce**	Kg	288 kg	3,00	864,00
4	**Cenoura**	Kg	306 Kg	3,00	918,00
5	**Coentro**	1unidade de 300g	288 unidades	3,00	864,00
6	**Farinha de mandioca**	Kg	144 Kg	7,20	1.036,80
7	**Farinha de Tapioca**	Kg	477 Kg	8,00	3.816,00
8	**Feijão Fradinho**	Kg	196 Kg	8,00	1.568,00
9	**Banana Prata**	Dúzia	2160 dúzias	4,50	9.720,00
TOTAL DO AGRICULTOR					**19.995,80**

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL**
Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER.
Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE
Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O caso de inadimplência da CONTRATANTE procederá-se-a conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de junho de 2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipupiara - Bahia, Em 02 de março de 2020.

_____
ASCIR LEITE SANTOS
CONTRATANTE

_____
RAFAELA SOUSA LEITE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: 2.Nome:

1. CPF: 2. CPF: